



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**  
*Nosso povo mais feliz!*



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITA**  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

**VICE-PREFEITO**  
NATALICIO CORREA DA SILVA

**EDIÇÃO Nº 1698 - 25 DE AGOSTO DE 2025**

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Marlon Pereira da Rocha  
**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves  
**1º SECRETÁRIO:** Josinei de Souza Lopes  
**2º SECRETÁRIO:** Pablo Soares de Lira

**DEMAIS VEREADORES**

Augusto Márcio Ramos de Souza  
Horácio Fiuza Muniz  
Fernando Amaro Garcia  
Fabrício Aragão da Silva  
Rafael Vivas Silva de Souza  
Alex Sander Braz Cavalcante

**DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**  
Controladoria Geral do Município

**CONTROLADORA GERAL:**  
Ana Cristina Almeida

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2992 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1717/2024 – LOA/2025;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar por transferência de recursos, para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

#### SUPLEMENTA:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.12	04.122.0010.2.003	355	33.90.92	1.500.99	7.415,00
02.04	12.122.0010.2.003	770	33.90.92	1.500.99	100.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>107.415,00</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

#### REDUZ:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.12	04.122.0010.2.010	357	31.90.13	1.500.99	7.415,00
02.08	12.365.0006.2.008	227	33.90.30	1.500.99	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>107.415,00</b>			

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 25 de agosto de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA



### DECRETO Nº 2993 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1717/2024 – LOA/2025;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1777/2025;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar por transposição de recursos, na COMDEGUAPI, para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

#### SUPLEMENTAR

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REDUZ	VALOR
02.42	27.813.0082.2.242	33.90.39.00	1.501.99	792	87.990,00
<b>Sub total</b>					<b>87.990,00</b>

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REDUZ	VALOR
02.42	27.813.0082.2.242	33.90.39.00	1.500.99	792	109.500,00
<b>Sub total</b>					<b>109.500,00</b>

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REDUZ	VALOR
02.42	27.813.0082.2.242	33.90.39.00	2.501.99	792	2.277.325,47
<b>Sub total</b>					<b>2.277.325,47</b>

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REDUZ	VALOR
02.42	04.122.0073.2.239	33.90.39.00	2.704.99	759	225.000,00
02.42	04.122.0073.2.239	33.90.30.00	2.704.99	756	70.000,00
02.42	27.392.0082.2.243	33.90.39.00	2.704.99	787	171.035,53
02.42	04.122.0073.2.239	44.90.52.00	2.704.99	762	60.000,00
02.42	27.813.0082.2.242	33.90.39.00	2.704.99	792	10.000,00
<b>Sub total</b>					<b>536.035,53</b>

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REDUZ	VALOR
02.42	04.122.0073.2.239	33.90.35.00	1.704.99	757	71.630,40
02.42	04.122.0073.2.239	33.90.39.00	1.704.99	759	418.636,14
<b>Sub total</b>					<b>490.266,54</b>

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REDUZ	VALOR
02.42	27.813.0082.2.242	33.90.39.00	1.759.00	792	105.000,00
<b>Sub total</b>					<b>105.000,00</b>

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REDUZ	VALOR
02.42	04.122.0073.2.239	33.90.39.00	2.759.00	759	48.000,00
<b>Sub total</b>					<b>48.000,00</b>

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

**REDUZIR**

ÓRGÃO	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REDUZ	VALOR
02.42	04.122.0073.2.223	31.90.11.00	1.501.99	752	78.000,00
02.42	04.122.0073.2.223	31.90.13.01	1.501.99	753	9.990,00
<b>Sub total</b>					<b>87.990,00</b>

ÓRGÃO	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REDUZ	VALOR
02.42	04.122.0073.2.239	33.90.18.00	1.500.99	755	29.500,00
02.42	04.122.0073.2.239	33.90.46.00	1.500.99	760	80.000,00
<b>Sub total</b>					<b>109.500,00</b>

ÓRGÃO	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REDUZ	VALOR
02.42	04.122.0073.2.223	31.90.11.00	2.501.99	752	877.325,47
02.42	04.122.0073.2.239	33.90.36.00	2.501.99	758	200.000,00
02.42	15.453.0072.2.231	33.90.39.00	2.501.99	775	400.000,00
02.42	15.452.0072.2.234	33.90.39.00	2.501.99	767	200.000,00
02.42	17.512.0079.1.183	33.90.39.00	2.501.99	780	250.000,00
02.42	17.512.0079.1.183	33.90.30.00	2.501.99	779	100.000,00
02.42	17.512.0079.1.183	44.90.51.00	2.501.99	781	100.000,00
02.42	18.541.0080.2.240	33.90.30.00	2.501.99	784	150.000,00
<b>Sub total</b>					<b>2.277.325,47</b>

ÓRGÃO	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REDUZ	VALOR
-------	----------	---------------------	-------	-------	-------

02.42	15.453.0072.2.231	33.90.39.00	2.704.99	775	100.000,00
02.42	15.452.0072.2.234	33.90.39.00	2.704.99	767	100.000,00
02.42	04.122.0073.2.239	33.90.14.00	2.704.99	754	86.035,53
02.42	17.512.0079.1.183	33.90.39.00	2.704.99	780	250.000,00
<b>Sub total</b>					<b>536.035,53</b>

ÓRGÃO	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REDUZ	VALOR
02.42	15.453.0072.2.231	33.90.39.00	1.704.99	775	218.636,14
02.42	15.453.0072.2.224	33.90.39.00	1.704.99	774	117.630,40
02.42	17.512.0079.1.183	33.90.39.00	1.704.99	780	33.000,00
02.42	15.452.0072.2.236	33.90.39.00	1.704.99	772	50.000,00
02.42	17.512.0079.1.183	33.90.30.00	1.704.99	779	5.000,00
02.42	17.512.0079.1.184	33.90.39.00	1.704.99	783	45.000,00
02.42	27.392.0082.2.243	44.90.52.00	1.704.99	788	21.000,00
<b>Sub total</b>					<b>490.266,54</b>

ÓRGÃO	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REDUZ	VALOR
02.42	04.122.0073.2.223	33.90.11.00	1.759.00	752	5.000,00
02.42	15.453.0072.2.231	33.90.39.00	1.759.00	775	50.000,00
02.42	15.453.0072.2.224	33.90.39.00	1.759.00	774	50.000,00
<b>Sub total</b>					<b>105.000,00</b>

ÓRGÃO	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REDUZ	VALOR
02.42	15.452.0072.2.234	33.90.39.00	2.759.00	767	35.000,00
02.42	04.122.0073.2.223	31.90.11.00	2.759.00	752	13.000,00
<b>Sub total</b>					<b>48.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 25 de agosto de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## DECRETO Nº 2994 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a revogação parcial do decreto nº 2991 de 21 de agosto de 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.617/2023;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica parcialmente revogado a 1ª linha do artigo 1º do decreto nº 2991 de 21 de agosto de 2025, nos valores apresentados abaixo:

## SUPLEMENTA:

Órgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.52	15.452.0002.2.198	939	33.90.92	1.751.00	298.000,61

Art. 2º - Fica parcialmente revogado a 1ª linha do artigo 2º do decreto nº 2991 de 21 de agosto de 2025, nos valores apresentados abaixo

## REDUZ:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.52	15.452.0055.2.198	827	33.90.39	1.704.99	298.000,61

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Guapimirim, 25 de agosto de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ  
PREFEITA

## EXTRATOS

## EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4316/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM-RJ por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, e o AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

OBJETO: Reconhecimento de Dívida referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2025.

VALOR: R\$ 7.784,58 (Sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Guapimirim, 05 de agosto de 2025.

Mayara Barroso de Faria  
Secretária Municipal do Ambiente e Sustentabilidade  
Matrícula nº 1369263-12

PROCESSO Nº 4636/2025

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2100/2023

CONTRATO Nº 92/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E REGULAÇÃO FUNDIÁRIA, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa GEOBRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEO PROCESSAMENTO.

OBJETO: Prorrogação da vigência e da execução do Contrato nº 92/2024.

VALOR: O valor Global do contrato importa em R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

## FONTE DE DESPESA:

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO	FONTE
15.121.0044.1.1.46 - 527	3390.39.00	2.704.99

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2025.

ORDENADOR DE DESPESAS: José Lucas Braga Alves

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 23 de agosto de 2025.

JOSÉ LUCAS BRAGA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM



## ATO DE AUTORIZAÇÃO

### ATO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 2420/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Locação de imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Educação

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar, o parecer técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo e o parecer jurídico constantes no processo, que atestam a viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica AUTORIZADA a contratação da Pessoa Jurídica **Pestana Imóveis Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 31.057.667/0001-54, para a locação de imóvel situado na Avenida Dedo de Deus, esquina com a Rua Hamilton Rego Mello, Centro de Guapimirim/RJ, destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com valor global de **R\$ 648.000,00** (seiscentos e quarenta e oito mil reais), correspondente ao aluguel mensal pactuado.


Art. 3º O Secretário Municipal de Educação, na qualidade de ordenador de despesas e autoridade competente, adotará as providências necessárias à assinatura do contrato e à execução das obrigações dele decorrentes.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Guapimirim, 25 de Agosto de 2025.

  
Ricardo de Oliveira Almeida  
Secretário Municipal de Educação  
Matrícula: 1368363-12

## REGULAMENTO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### REGULAMENTO Nº01/2025

Disciplina a aplicação da Gestão Democrática no Município de Guapimirim.

A Comissão Consultiva Central, no uso de suas atribuições legais e com base na Portaria nº1097 de 07 de agosto de 2025, regulamenta o processo consultivo para aplicação da Gestão Democrática no Município de Guapimirim.

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina a aplicação da Lei nº 1772/2025, que altera a Lei nº 1660/2024, dispondo sobre a inscrição, candidatura, elaboração de planos de gestão e funcionamento do processo eleitoral para Diretor e Diretor Adjunto nas unidades escolares da Rede Pública Municipal.

Art. 2º A Gestão Democrática é compreendida como o conjunto de práticas dialógicas e coletivas voltadas para:

- I – a melhoria dos resultados de aprendizagem;
- II – o fortalecimento das políticas educacionais municipais e nacionais;
- III – a participação efetiva da comunidade escolar nos processos de decisão.

Art. 3º São princípios da Gestão Democrática:

- I- Elaboração participativa do Plano de Gestão;
- II- Transparência administrativa, pedagógica e financeira;
- III- Valorização da diversidade, pluralidade e respeito às diferenças;
- IV- Autonomia pedagógica e administrativa da escola, nos termos da legislação;
- V- Garantia de qualidade social da educação, com foco no estudante;
- VI- Cumprimento da carga horária mínima prevista na LDB (200 dias letivos/800 horas anuais);
- VII- Participação da comunidade escolar no Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- VIII- Valorização dos profissionais da educação;
- IX- Eficiência no uso dos recursos;
- X- Compromisso com o Plano Municipal de Educação de Guapimirim.

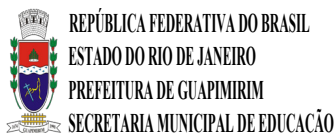
### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS

Art. 4º A inscrição de chapas para o cargo de Diretor será obrigatoriamente acompanhada da inscrição dos respectivos candidatos a Diretor Adjunto, sob pena de indeferimento.

Art. 5º Nas unidades escolares que comportem Diretor Adjunto III, a inscrição deste será facultativa, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 6º Requisitos para candidatura:

- I- Ter Formação em nível superior completo em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou curso de Gestão Escolar;



- II- Estar lotado e em exercício na Unidade há pelo menos 1 ano, exceto diretor geral e diretor adjunto;
- III- Apresentar Plano de Gestão Escolar validado pela Comissão Consultiva Central;
- IV- Compromisso de 40h semanais;
- V- Não ter condenações administrativas ou criminais;
- VI- Assinar declaração de idoneidade.

**Art. 7º** Não poderão se inscrever:

- I- Professores em licença (salvo maternidade);
- II- Servidores readaptados ou em processo de readaptação;
- III- Diretores Gerais e Diretores Adjuntos isoladamente.

**Art. 8º** As unidades escolares com data de fundação, inauguração ou instituição abaixo do período de 1 ano deverão realizar comunicação por escrito, indicando a data de início das atividades, devendo seguir o disposto no Art. 10, parágrafo único deste Regulamento.

### CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES CONSULTIVAS

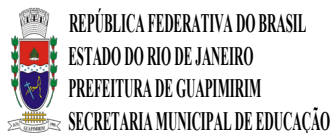
**Art. 9º** O processo será coordenado por:

- I- **Comissão Consultiva Central** (nível municipal) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- II- **Comissão Consultiva Escolar** (em cada Unidade).

**Art. 10** Compete à Comissão Consultiva Escolar:

- I- Organizar inscrições e homologações;
- II- Coordenar propaganda e divulgação, de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III- Realizar votação e apuração;
- IV- Encaminhar resultados à Comissão Central;
- V- Afixar em local público, a relação nominal dos candidatos que compõem as chapas homologadas;
- VI- Homologar e divulgar as listas de votantes de cada segmento, em ordem alfabética, afixando-as em lugar público, na unidade escolar, 3 (três) dias antes da data de realização da votação;
- VII- Designar espaço para afixação de cartazes com foto do local;
- VIII- Realizar os devidos registros em ata, com assinatura dos membros da comissão.

**Parágrafo único:** Em caso de ausência de integrantes para compor a Comissão Consultiva Escolar, o Colegiado Escolar deverá realizar comunicação por escrito, devidamente fundamentada, à Comissão Consultiva Central, indicando as pessoas que farão parte e informando que não há integrantes que preencham os requisitos dispostos no artigo 12 da Lei nº 1660 de 02 de maio de 2024.



### CAPÍTULO IV – DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

**Art. 11** O Plano de Gestão Escolar será documento obrigatório, a ser apresentado pelas chapas no ato da inscrição.

**Art. 12** O Plano de Gestão deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – Caracterização da unidade escolar (infraestrutura, corpo docente/discente, recursos disponíveis, perfil da comunidade escolar);
- II – Objetivo geral (promoção de educação inclusiva, participativa e de qualidade);
- III – Missão da unidade escolar;
- IV – Objetivos pedagógicos (metodologias, avaliação, práticas inclusivas);
- V – Objetivos administrativos (gestão de pessoal, comunicação interna/externa, calendário escolar);
- VI – Objetivos financeiros (planejamento orçamentário, captação e uso dos recursos);
- VII – Ações de participação da comunidade escolar (conselhos, reuniões, espaços de deliberação);
- VIII – Avaliação e monitoramento (indicadores, revisões periódicas, prestação de contas).

**Art. 13** O Plano de Gestão deverá ser elaborado de forma participativa e com base nos princípios da gestão democrática, devendo garantir:

- I – Transparência;
- II – Sustentabilidade das ações;
- III – Participação da comunidade escolar.

**Art. 14** O Plano de Gestão será revisto e atualizado ao final de cada gestão, com a participação da comunidade escolar.

### CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO

**Art. 15** A execução do Plano de Gestão será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Departamento Pedagógico.

**Parágrafo único** – Compete ao Departamento Pedagógico:

- I – Apoiar tecnicamente as unidades escolares;
- II – Oferecer formação continuada aos profissionais da educação;
- III – Monitorar o cumprimento das metas pedagógicas e administrativas.

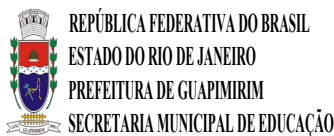
### CAPÍTULO VI – DA COMUNIDADE ESCOLAR

**Art. 16** Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por Comunidade Escolar:

- I – Estudantes a partir de 14 anos;
- II – Pais ou responsáveis por estudantes menores de 14 anos;
- III – Professores do Magistério Público Municipal;
- IV – Demais servidores em exercício na Unidade Escolar.

### CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 17** A votação ocorrerá das 9h às 20h, podendo ser encerrada antecipadamente mediante acordo entre a Comissão Consultiva Escolar e as chapas concorrentes, com comunicação mínima de 48h à Comissão Consultiva Central.



**Art. 18** O descumprimento da carga horária mínima de 40 horas semanais pelos candidatos eleitos implicará sanções previstas em lei e neste regulamento.

### CAPÍTULO VIII – DA PROPAGANDA

**Art. 19** A propaganda somente será permitida após a homologação das chapas.

**Art. 20** É vedado:

- I- Uso de recursos da escola para campanha;
- II- Fixação de cartazes fora dos locais autorizados;
- III- Distribuição de brindes, festas ou similares;
- IV- Aliciamento, coação ou transporte de eleitores.

### CAPÍTULO IX – DA VOTAÇÃO

**Art. 21** A votação será:

- I- Direta, secreta e facultativa;
- II- Realizada das 9h às 20h, em urnas específicas de acordo com o artigo 19.

**Art. 22** Poderão votar:

- I- Estudantes a partir de 14 anos;
- II- Pais ou responsáveis de menores de 14 anos;
- III- Professores em exercício;
- IV- Servidores da unidade escolar, que pertencem ao quadro de servidores da prefeitura municipal de Guapimirim.

**Art. 23** Fica vedado a votação de servidores em exercício nas Unidades com lotação nos Departamentos, a saber:

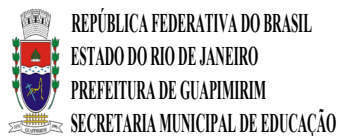
- I- Pedagógico;
- II- Supervisão Educacional;
- III- Nutrição;
- IV- Educação Especial Inclusiva;
- V- Infraestrutura;
- VI- Servidores terceirizados.

**Parágrafo único.** Não poderão participar da Comissão Consultiva Escolar os servidores descritos no caput e licenciados (exceto licença-maternidade).

### CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO

**Art. 24** A apuração será pública e imediata ao término da votação, na unidade escolar.

**Art. 25** A validade do processo depende de no mínimo 50% de participação de cada segmento (servidores/professores e pais/estudantes).



**Art. 26** O resultado final será obtido pela soma ponderada dos percentuais de votos dos segmentos.

**Art. 27** Nas unidades escolares em que concorrer apenas uma chapa, o processo seletivo será plebiscitário, devendo o quociente do voto “SIM” superar o quociente do voto “NÃO”, respeitada a proporcionalidade de 50% mais um do total de votantes dos dois segmentos.

### CAPÍTULO XI – DO RESULTADO

**Art. 28** Será vencedora a chapa que obtiver maior percentual de votos válidos.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, serão observados, nesta ordem:

- I – Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- II – Maior tempo de serviço na Rede Municipal;
- III – Maior titulação.

### CAPÍTULO XII – DA POSSE

**Art. 29** O mandato será de 2 anos, permitida uma recondução.

**Art. 30** O Plano de Gestão aprovado servirá como referência para acompanhamento e avaliação da equipe diretiva e do Colegiado Escolar das propostas constantes nele.

### CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31** Os casos omissos neste Regulamento serão objeto de apreciação pela Comissão Consultiva Central, cuja deliberação deve ser submetida à homologação dos integrantes.

Simone da Silva Soares  
Presidente  
Matrícula 1414-11





CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**

*Nosso povo mais feliz!*

**2025**

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**GUAPIMIRIM**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Assinatura digital